

Questão Discursiva 01818

Teoria dos contratos. a) Novas manifestações contratuais. b) Contratos com cláusulas predispostas. c) Despersonalização do contratante. d) Contrato coletivo. (Responder em até 20 linhas. O que ultrapassar não será considerado)

Resposta #003733

Por: TMT 5 de Janeiro de 2018 às 21:05

a) Nas lições de Venosa, são as típicas da modernidade, nas quais, em razão da sociedade de consumo e da contratação em massa, por vezes não é possível perceber claramente os princípios contratuais clássicos. Assim, hodiernamente, as contratações paritárias são vistas com pouca frequência, restando a vontade dos contrantes, muitas vezes, quase imperceptível.

b) São, em síntese, os contratos de adesão, tratados tanto no CC/02 (art. 424) quanto no CDC (art. 54). Trata-se de contrato *standard*, no qual uma das partes (em geral, no âmbito consumerista, o fornecedor, a parte mais forte) estabelece as cláusulas unilateralmente. Em razão da disparidade inerente a tais contratos, a lei determina que sejam adotadas, em sua interpretação, regras distintas dos demais.

c) A despersonalização do contratante ocorre nas novas manifestações contratuais, na sociedade de consumo, em que há o automatismo. Nos contratos de massa, por vezes, só há a individualização dos contratantes quando ocorre o inadimplemento.

d) Contrato coletivo é aquele típico do âmbito trabalhista, nos quais os sindicatos estabelecem o relacionamento entre trabalhadores e empregadores, almejando a paz social entre os grupos.

Resposta #004963

Por: Aline Fleury Barreto 2 de Fevereiro de 2019 às 11:36

O art. 425 do CC/02 dispôs ser lícita a celebração de contratos atípicos, sem forma ou conteúdo predeterminados em lei, desde que obedeçam às regras de contrato estabelecidas pela Codificação Civil.

Alguns juristas consagrados, a exemplo de Flávio Tartuce, deliberaram pela existência de outras limitações à autonomia plena de contratar, motivados pelas enormes transformações das manifestações sociais e contratuais que geram novas necessidades e ambições.

O civilista entende, com propriedade, que os contratos civis e, especialmente trabalhistas, devam sofrer controle constitucional através da eficácia horizontal dos direitos fundamentais. Isto quer dizer que os contratos esbarram na dignidade humana e nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade dentre tantas outras garantias, trazendo releituras do que seria aceitável ou não na esfera do privado e, ainda, nos contratos coletivos, usualmente marcados pela hipossuficiência de uma das partes.

A maior ameaça aos direitos do contratante, contudo, não é o melhor exemplo de autonomia privada, são os contratos de adesão, com cláusulas predispostas e despersonalização do contratante.

O Código do Consumidor é diploma frequentemente consultado para estas questões, que muitas vezes desaguam em confrontos litigiosos. Em paralelo, o Código Civil previu proteção ao aderente em seus arts. 423 e 424 (nulidade de cláusula contraditória e vantagem interpretativa).

Os novos paradigmas da teoria contratual moderna reconfiguram a matéria sem ferir a liberdade de contratar, como diriam alguns. Pelo contrário, minimizam os efeitos da falta de liberdade nos termos e condições contratuais, através da garantia de paridade de armas no direito contratual. É claro que, para tanto, promotores públicos, magistrados acionados, outros operadores do Direito e órgãos representativos têm fundamental importância na disseminação dessas teses e preceitos orientativos.